



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.530, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza a realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária, conforme disposição do inciso IX, do caput do Art. 37, da Constituição Federal para atender excepcional interesse público, através de processo seletivo simplificado mediante análise de currículo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Lei

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar através de processo seletivo simplificado, por meio de prova de conhecimentos e de títulos, para desempenhar atividades por período determinado enquanto não for confeccionado e concluído concurso público municipal, em razão de excepcional interesse público.

Art. 2º. As contratações temporárias servirão para dar continuidade ao serviço público, haja vista o recente desligamento de servidores por motivo de aposentadoria, bem como inexistem candidatos aptos a convocação no edital de concurso realizado no ano de 2019.

Art. 3º. As contratações realizar-se-ão através de processo seletivo simplificado de prova de conhecimento e análise de títulos, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/classificados para o preenchimento das seguintes vagas:

- I - Enfermeiro - Diarista;
- II – Enfermeiro - Plantonista;
- III – Técnico em Enfermagem - Diarista;
- IV – Técnico em Enfermagem - Plantonista;
- V – Motorista de Veículos Leves I-II;
- VI – Auxiliar de Saúde Bucal;
- VII – Fonoaudiólogo;





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

VIII – Terapeuta Ocupacional;

IX – Agente de Limpeza e Conservação;

X – Técnico em Laboratório.

Art. 4º. Os profissionais contratados por meio desse processo seletivo terão seus contratos firmados com duração inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por igual período, totalizando 02 (dois) anos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IVAIR JOSE FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
QUADRO DE VAGAS

Quadro de Vagas – Processo Seletivo – SEMUSA - 2024

Profissional	Tipo de Contrato	Carga Horária	Vagas Imediatas	Cadastro Reserva	Lotação
Enfermeiro	Emergencial	40 horas semanais – Diarista	01	01	Estratégia Saúde da Família
Técnico em Enfermagem	Emergencial	40 horas semanais – Diarista	01	-	Estratégia Saúde da Família
Técnico em Enfermagem	Emergencial	40 horas semanais – Diarista	01	-	Ônibus
Motorista de veículos leves I-II	Emergencial	40 horas semanais – Diarista	02	-	SEMUSA
Auxiliar Saúde Bucal	Emergencial	40 horas semanais – Diarista	01	-	Estratégia Saúde da Família
Fonoaudiólogo	Emergencial	40 horas semanais – Diarista	01	-	Estratégia Saúde da Família
Terapeuta Ocupacional	Emergencial	40 horas semanais – Diarista	01	-	Estratégia Saúde da Família
Agente de limpeza e Conservação	Emergencial	40 horas semanais – Plantonista	01	-	Hospital
Técnico em Laboratório	Emergencial	40 horas semanais – Plantonista	01	-	Hospital
Técnico em Enfermagem	Emergencial	40 horas semanais – Plantonista	04	04	Hospital
Enfermeiro	Emergencial	40 horas semanais – Plantonista	-	01	Hospital



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

QUADRO DE REMUNERAÇÃO

Profissional	Carga Horária	Lotação	Vagas Imediatas	Cadastro Reserva	Total de Vagas	Vencimento
Enfermeiro	40 horas semanais – Diarista	Estratégia Saúde da Família	1	1	2	3.428,40
Técnico em Enfermagem	40 horas semanais – Diarista	Estratégia Saúde da Família	1	-	1	1.458,89
Técnico em Enfermagem	40 horas semanais – Diarista	Ônibus	1	-	1	1.458,89
Motorista de veículos leves I-II	40 horas semanais – Diarista	SEMUSA	2	-	2	1.458,89
Auxiliar Saúde Bucal	40 horas semanais – Diarista	Estratégia Saúde da Família	1	-	1	1.458,89
Fonoaudiólogo	40 horas semanais – Diarista	Estratégia Saúde da Família	1	-	1	3.428,40
Terapeuta Ocupacional	40 horas semanais – Diarista	Estratégia Saúde da Família	1	-	1	3.428,40
Agente de limpeza e Conservação	40 horas semanais – Plantonista	Hospital	1	-	1	1.227,91
Técnico em Laboratório	40 horas semanais – Plantonista	Hospital	1	-	1	1.458,89
Técnico em Enfermagem	40 horas semanais – Plantonista	Hospital	4	4	8	1.458,89
Enfermeiro	40 horas semanais – Plantonista	Hospital	-	1	1	3.428,40





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,
CPF: 677.52*.**9-*3 em **05/02/2024 11:45:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1167.2K45.430E.H107.1675, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.563.327** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1530/2024**.

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16*.**2-*3 , em **05/02/2024 - 11:08:03**

Código de Autenticidade deste Documento: 11K5.4K08.2034.6122.8677

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

